



Revisão Estatutária da Confederação Portuguesa do Voluntariado

21 de maio de 2021

Capítulo I

Da denominação, sede e afins

Artigo 1º

(Denominação e Sede)

1. A Confederação Portuguesa do Voluntariado, adiante designada por Confederação ou CPV, integra as entidades coletivas privadas com sede ou atividade no território nacional, representativas ou promotoras do voluntariado.
2. A CPV tem sede na Praça Pasteur, número 11, 2º esquerdo, em Lisboa, freguesia do Areeiro, podendo ser deslocada para outra morada dentro do mesmo concelho.
3. A CPV pode estabelecer delegações, ou outras formas de representação descentralizada, em Portugal ou em qualquer outro país, designadamente no território da União Europeia.

Artigo 2º

(Duração e Âmbito territorial)

A CPV tem âmbito nacional e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Finalidade)

A CPV tem como finalidade representar os voluntários de Portugal e as respetivas organizações, quaisquer que sejam os seus domínios de atividade, e contribuir para a defesa dos respetivos direitos e interesses, através do exercício das atividades enunciadas no artigo seguinte.

Artigo 4º

(Independência)

A CPV é independente de quaisquer poderes políticos, económicos e sociais.

Artigo 5º

(Objeto)

1. A CPV tem por objeto:

- a. Representar o voluntariado de Portugal;
- b. Preservar e atualizar a identidade do Voluntariado;
- c. Colaborar, de um modo geral, com organizações da sociedade civil, do setor empresarial ou do Estado, que enquadrem e promovam o voluntariado;
- d. Cooperar, em particular, com as organizações federadas:
 - i. na criação, desenvolvimento e qualificação do seu voluntariado,
 - ii. na qualificação dos seus voluntários e do respetivo trabalho;
 - iii. no melhor enquadramento dos voluntários nas respetivas organizações.
- e. Atuar na cooperação entre as organizações de voluntariado, e entre estas e outras entidades;
- f. Intensificar o papel do voluntariado na sociedade portuguesa;
- g. Recolher, tratar e difundir informações sobre o voluntariado;
- h. Promover a realização de estudos sobre o voluntariado;
- i. Efetuar avaliações periódicas da situação e do papel do voluntariado.

Artigo 6º

(Grupos de Trabalho)

- 1. Para efeitos do artigo 4º, e sem prejuízo da missão específica da Direção, poderá esta criar Grupos de Trabalho, ou outras estruturas operacionais necessárias, compostas por elementos designados pelas associadas, cabendo-lhe a sua organização, de acordo com o plano de atividades.
- 2. Os Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas externas às confederadas, a título pessoal ou em representação de entidades terceiras, se tal for entendido como mais-valia para o respetivo trabalho.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 7º

(Associados)

- 1. São associados as pessoas coletivas, organizações da sociedade civil, promotoras ou enquadradoras de voluntariado e que, reconhecendo-se na finalidade e objetivos da CPV, requeiram a sua admissão à Direção e obtenham a aprovação na Assembleia-Geral.
- 2. Podem requerer a admissão as pessoas coletivas representativas de uma pluralidade de entidades de voluntariado, de qualquer âmbito territorial, que se proponham participar nas atividades da CPV.

3. As pessoas coletivas do setor público, promotoras ou enquadradoras de voluntariado, que se proponham participar nas atividades da CPV, podem, igualmente, requerer a admissão, com o estatuto de associado-observador.

Artigo 8º

(Direitos)

1. Os associados têm direito a participar nas atividades da CPV nos termos definidos nos presentes estatutos e nos regulamentos que vierem a ser aprovados pela Assembleia-Geral e, nomeadamente:
 - a. Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
 - b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do nº 3 do artigo 19º;
 - d. Ser designado ou propor-se para integrar comissões ou grupos de trabalho;
 - e. Apresentar as sugestões e propostas que julgue de interesse para a CPV;
 - f. Ser informado, nos termos regulamentares, sobre a atividade da CPV podendo para tanto solicitar aos órgãos competentes os esclarecimentos necessários;
 - g. Recorrer para a Assembleia-Geral das sanções que forem aplicadas;
 - h. Frequentar a sede e demais instalações.
2. Os associados com o estatuto de observador gozam dos direitos definidos nas alíneas a), d), e), f) e h) do nº1.
3. O exercício dos direitos pelos associados está condicionado ao pagamento atempado das quotas.

Artigo 9º

(Deveres)

1. Constituem deveres dos associados:
 - a. Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições fixadas pela Assembleia-Geral;
 - b. Participar e colaborar na vida, nas atividades e iniciativas da CPV;
 - c. Contribuir para a realização dos objetivos da CPV;
 - d. Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos e funções para que forem eleitos ou designados;
 - e. Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
 - f. Cumprir os presentes Estatutos e os Regulamentos que vierem a ser aprovados pela Assembleia-Geral, bem como acatar as deliberações dos órgãos sociais.

2. Constituem deveres dos associados com estatuto de observador os referidos no nº 1 com a exceção da alínea d).

Artigo 10º

(Sansões disciplinares)

1. Constitui infração disciplinar o incumprimento injustificado dos deveres decorrentes da condição de associado, referidos no artigo 8º.
2. As infrações disciplinares são puníveis com as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Suspensão de direitos sociais, pelo período de 30 dias a um ano;
 - c. Demissão.
3. A demissão é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção, cabendo a esta a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior.
4. Sem prejuízo do que vier a ser definido em regulamento disciplinar, nenhuma sanção poderá ser aplicada sem precedência de processo e de audiência do interessado.
5. Da aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 2, há recurso para a Assembleia-Geral.

Artigo 11º

(Perda da qualidade de associado)

1. Os associados podem a todo o tempo solicitar a saída da CPV, mediante comunicação escrita dirigida à Direção.
2. Perdem a qualidade de associado da CPV os que tenham as suas quotas em atraso por período superior a um ano e as não liquidem no prazo que lhes for fixado pela Direção, bem como os que forem demitidos.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 12º

(Órgãos da CPV)

São órgãos da Confederação a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º

(Mandato)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada mandato.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-

Geral ou seu substituto, no seguimento da assembleia eleitoral ou num prazo máximo de 15 dias.

3. O exercício de qualquer cargo é gratuito, sem prejuízo do pagamento ou compensação das despesas dele derivadas.

Artigo 14º

(Convocatórias e Deliberações)

1. A Direção e o Conselho são convocados pelos respetivos presidentes, ou seus substitutos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto qualificado de desempate.
3. As votações relativas às eleições para os órgãos sociais ou destituição destes, bem como as que tenham incidência pessoal sobre os mesmos, serão feitas necessariamente por escrutínio secreto, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 16º.
4. Nos casos em que, nos termos do respetivo regimento, deva ser convocada uma reunião da Direção ou do Conselho Fiscal e o seu presidente a não convoque, é lícita a convocação pela maioria dos respetivos membros.

Artigo 15º

(Representação)

Os associados fazem-se representar nas reuniões da Assembleia-Geral por um membro devidamente credenciado.

Artigo 16º

(Atas)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 17º

(Destituição)

1. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal podem ser destituídos, a todo o tempo por deliberação tomada por maioria de, pelo menos, dois terços dos associados presentes, em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito.
2. Para os efeitos do número anterior, a Assembleia-Geral reúne por solicitação de um quinto, no mínimo, dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia-Geral que proceder à destituição da maioria ou da totalidade dos membros de um ou mais órgãos sociais determinará, na mesma sessão, a forma de suprir a vacatura

e a data em que terão lugar as eleições, completando os eleitos apenas o período de mandato em curso, salvo se a destituição disser respeito a todos os membros de todos os órgãos, caso em que se iniciará um novo mandato, que, todavia, só cessará em 31 de dezembro do quarto ano inteiro posterior à eleição.

4. As eleições referidas no número anterior realizar-se-ão no prazo máximo de trinta dias.
5. Se a Assembleia- Geral proceder à destituição de um número de membros de qualquer órgão que não afete o seu quórum de funcionamento, e respeite o número ímpar de membros, ficará ao critério do órgão em causa preencher ou não tais vagas, devendo o mesmo, em caso afirmativo, submeter os substitutos à ratificação da Assembleia-Geral.
6. Aplica-se o disposto nos números anteriores, consoante os casos, às situações de demissão, resignação ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer membro dos órgãos sociais.

Da Assembleia-Geral

Artigo 18º

(Constituição e Mesa)

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretario, substituindo-se por esta ordem.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia-Geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 19º

(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:
 - a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b. Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 20º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência legal ou estatutária de outros órgãos e, necessariamente:
 - a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Confederação;
 - b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, a Direção e

o Conselho Fiscal.

- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Confederação;
- f. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g. Autorizar a Confederação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h. Aprovar a regulamentação necessária para o funcionamento ordinário da CPV.

Artigo 21º

(Funcionamento da Assembleia-Geral)

- 1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia-Geral pode realizar-se presencialmente, totalmente online ou em sistema misto, de acordo com as circunstâncias, por decisão da respetiva Mesa, ouvidos os demais órgãos.
- 3. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a. No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais.
 - b. Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
 - c. Até quinze de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- 4. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pela Mesa da Assembleia-Geral, por sua iniciativa, ou tal for requerido pela Direção, o Conselho Fiscal ou, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22º

(Convocatória)

- 1. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pela Mesa, nos termos do artigo anterior.
- 2. A convocatória é feita pelo meio de aviso postal expedido para cada associado da Confederação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia.
- 3. A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser

feita no prazo de 15 dias após o requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 23º

(Início das reuniões)

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presentes, se isso constar do aviso convocatório.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 24º

(Deliberações)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 18º exigem voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes, salvo quanto à extinção da Confederação, cuja deliberação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
4. A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Da Direção

Artigo 25º

(Composição da Direção)

A Direção da Confederação é constituída por cinco, sete ou nove membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e os restantes vogais.

Artigo 26º

(Competência da Direção)

1. Compete à Direção gerir a Confederação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e

contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

- b. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- c. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Confederação;
- d. Representar a Confederação em juízo ou fora dele;
- e. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Confederação.

Artigo 27º

(Competência do presidente da Direção)

1. Compete ao presidente da Direção:

- a. Superintender na administração da Confederação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c. Representar a Confederação em juízo ou fora dele;
- d. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 28º

(Competência do vice-presidente da Direção)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas competências e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 29º

(Competência do secretário)

1. Compete ao secretário:

- a. Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c. Superintender nos serviços da secretaria.

Artigo 30º

(Competência do tesoureiro)

1. Compete ao tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da Confederação;
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

- c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 31º

(Competência do vogal)

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas competências e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 32º

(Reuniões)

A Direção reunirá mensalmente e sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente.

Artigo 33º

(Assinaturas)

1. Para obrigar a Confederação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo um deles o presidente ou quem o substitua.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Do Conselho Fiscal

Artigo 34º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:
 - a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Confederação sempre que o julgue conveniente;
 - b. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
 - c. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas funções, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 35º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV

Disposições Diversas

Artigo 36º

(Receitas da Confederação)

1. São receitas da Confederação:
 - a. O produto das joias e quotas dos associados;
 - b. Os rendimentos de bens próprios;
 - c. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - d. Os subsídios, participações e outros apoios de entidades públicas e privadas, portuguesas, estrangeiras ou internacionais;
 - e. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - f. Outras receitas.

Artigo 37º

(Extinção)

1. No caso de extinção da Confederação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 38º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

